



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.812, de 2 de dezembro de 2005.

"Regulamenta a Lei n° 2.658/2005, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios anuais ou mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU (IPTU – PREMIADO)".

JORGE ABISSAMRA, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo interno n° 156/2005 – D.A.;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1° - O Poder Executivo realizará a campanha do IPTU – PREMIADO, mediante a distribuição, gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel sorteado, lançados e vencidos até o último dia anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste decreto.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Artigo 2° - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a quaisquer tributos dos exercícios anteriores.

§1° - Participarão dos sorteios apenas os proprietários ou possuidores de imóveis que se encontravam inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2° - O contribuinte que tiver débito tributário parcelado, perante o fisco municipal, poderá participar do sorteio desde que as parcelas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o artigo 1° deste decreto.

§ 3° - A condição de possuidor de imóveis deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda, ou outro título hábil.

§ 4° - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Decreto nº 4.812/2005 – fls.2

§ 5º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se referem o artigo 1º deste decreto.

§ 6º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no artigo 1º deste decreto.

§ 7º - Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU.

§ 8º - Será atribuído a cada cadastro o número chave de 5 (cinco) algarismos dígitos consecutivos e subseqüentes, já impressos no carnê do IPTU.

§ 9º - O proprietário ou possuidor de imóveis que tiver obtido a emissão de segunda via do carnê do IPTU, participará do sorteio com o número original, constante do carnê.

§ 10º - No caso de o carnê de IPTU tiver seu lançamento cancelado em virtude de legislação tributária municipal ou erro de emissão, será efetuado novo sorteio.

Artigo 3º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – Os Vereadores;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito.

CAPÍTULO III – DO SORTEIO

Artigo 4º - Os sorteios serão realizados mensalmente, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, em datas a serem divulgadas pela imprensa local, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data de cada sorteio, na Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º - O sorteio de cada prêmio será efetuado mediante extração de cinco dígitos, obtendo o prêmio aquele que possuir o carnê de IPTU do exercício em curso, coincidente com os números extraídos para o prêmio respectivo.

§ 2º - Caso o número sorteado seja superior ao último número atribuído aos imóveis cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, será efetuado novo sorteio.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.812/2005 – fls.3

§ 3º - Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Artigo 5º - A forma e a ordem dos sorteios com os respectivos prêmios serão estabelecidas pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO FISCALIZADORA E JULGADORA

Artigo 6º - À comissão organizadora competirá a organização e a realização dos sorteios, e a verificação de documentos de casos omissos, para a entrega dos prêmios sorteados.

Parágrafo Único – *A fiscalização do sorteio do IPTU – PREMIADO ficará a cargo de um Auditor convidado, um representante da Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos e um Gerente de Banco com agência no Município.*

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Artigo 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas neste decreto, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Se for constatado a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos a anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 3º, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número de imóvel cadastrado para fins de lançamento do IPTU, será o número 00001.

§ 3º - No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa, da sua última alteração social, e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 4º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.812/2005 – fls.4

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 9º .- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de dezembro de 2005.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO